



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 160/74 - DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: *(isenção de tributos)*

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todas as taxas Municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 22 de março 1.974.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração